



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 04004/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Responsáveis: Sr. José Carlos Soares (Ex-Prefeito) e Sr. José Alencar Lima (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a decisão. Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1432/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC–076/2007, de 30 de janeiro de 2007, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2 – TC – 116/2006, decorrente do exame da legalidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, referente ao exercício de 1998, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC2-TC- 076/2007;
- 2) **aplicar multa** ao atual Prefeito de Santana dos Garrotes, Sr. José Alencar Lima, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Santana dos Garrotes para restabelecimento pleno da legalidade da gestão de pessoal, conforme item “3” do Relatório Técnico de fls. 225/229, com encaminhamento, a este Tribunal, da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de multa e imputação de débito relativo às despesas ilegalmente realizadas;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04004/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Responsáveis: Sr. José Carlos Soares (Ex-Prefeito) e Sr. José Alencar Lima (Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC– 076/2007, de 30 de janeiro de 2007, emitido quando do exame da legalidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, referente ao exercício de 1998.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do referido Acórdão (fls. 390/391): a) declarou o não cumprimento da Resolução RC2 – TC - 116/2006 pelo Sr. José Carlos Soares; b) aplicou multa ao Sr. José Carlos Soares, no valor de R\$ 2.805,10 por descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 116/2006; e c) assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, para o cumprimento integral da citada Resolução, sob pena de multa e outras cominações legais, inclusive imputação de débito em decorrência das despesas irregulares que realizar em desobediência ao disposto na referida resolução após o novo prazo que lhe foi concedido.

Em seguida, o processo foi remetido à Corregedoria desta Corte para verificação do Cumprimento ou não da referida decisão. O referido órgão realizou inspeção na citada Edilidade no período de 17 a 22/09/07, emitindo o relatório de fls. 465/466, no qual concluiu que nenhuma das determinações contidas no Acórdão AC2 – TC – 076/07 não foram cumpridas.

Ato contínuo, o relator do processo determinou a notificação do responsável. Devidamente notificada, o então Prefeito de Santana dos Garrotes deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial, em cota de fls. 472, pugnou pela declaração de não cumprimento integral da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 076/2007, por aplicação de nova multa ao ex-gestor inadimplente, Sr. José Carlos Soares e pela notificação do atual Prefeito do Município de Santana dos Garrotes, para que se pronuncie acerca do fiel cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 – TC 076/2007.

Procedidas as notificações recomendadas pelo *Parquet*, as autoridades responsáveis não apresentaram qualquer manifestação. Ato contínuo, o relator remeteu os autos à Corregedoria para fins de verificação do cumprimento de Acórdão através do Sistema Sagres.

Em atendimento à determinação do relator, a Corregedoria, em relatório de fls. 490/491 após analisar documentação extraída do Sistema Sagres, verificou que a irregularidade pertinente ao número excedente de servidores em relação ao quantitativo das vagas criadas por lei permanece, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprido** o Acórdão AC2-TC- 076/2007;
- 2) **apliquem multa** ao atual Prefeito de Santana dos Garrotes, Sr. José Alencar Lima, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso VII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem prazo** de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Santana dos Garrotes para restabelecimento pleno da legalidade da gestão de pessoal, conforme item "3" do Relatório Técnico de fls. 225/229, com encaminhamento, a este Tribunal, da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de multa e imputação de débito relativo às despesas ilegalmente realizadas;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto

Relator